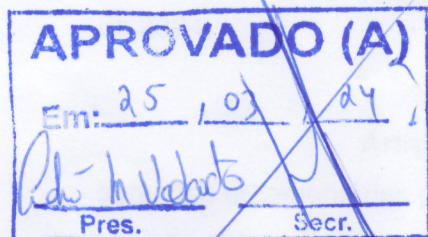


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 08 DE MARÇO DE 2024.



“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos do Município de Miranda/MS no percentual de 12,091% (doze vírgula zero noventa e um por cento para a Classe/Padrão I a VI e 7% (sete por cento) para a Classe/Padrão VII a XI.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básicas dos servidores públicos municipais efetivos, conforme Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º- Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Aos Conselheiros Tutelares o reajuste será no percentual de 7% (sete por cento), sobre seus vencimentos básicos.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério, Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- A aludida reposição salarial é retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 08 de março de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
AUMENTO SALARIAL JANEIRO 2024

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	1.412,00	1.482,60	1.556,73	1.634,57	1.716,29	1.802,11	1.892,21
II	1.423,24	1.494,40	1.569,12	1.647,58	1.729,96	1.816,45	1.907,28
III	1.433,98	1.505,68	1.580,96	1.660,01	1.743,01	1.830,16	1.921,67
IV	1.454,77	1.527,51	1.603,88	1.684,08	1.768,28	1.856,70	1.949,53
V	1.455,27	1.528,03	1.604,43	1.684,67	1.768,89	1.857,33	1.950,20
VI	1.592,96	1.672,61	1.756,24	1.844,05	1.936,25	2.033,06	2.134,72
VII	1.628,92	1.710,37	1.795,88	1.885,68	1.979,96	2.078,96	2.182,91
VIII	3.416,21	3.587,02	3.766,37	3.954,69	4.152,42	4.360,04	4.578,04
IX	4.531,40	4.757,97	4.995,87	5.245,66	5.507,94	5.783,34	6.072,51
X	8.053,46	8.456,13	8.878,94	9.322,89	9.789,03	10.278,49	10.792,41
XI	16.106,92	16.912,27	17.757,88	18.645,77	19.578,06	20.556,96	21.584,81

padrão

IA VI 12,091%

VII A XI 7%

CONSELHO TUTELAR

2.252,35

7%